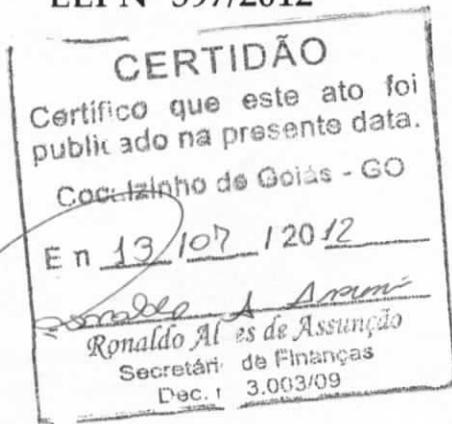




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 597/2012



Cocalzinho de Goiás, 13 de Julho de 2012.

**“ALTERA PERCENTUAIS DO ART. 9º DA  
LEI Nº. 581/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido sobre os percentuais estabelecidos no art. 9º da Lei 581/11, abertura de créditos suplementares de mais 30% (trinta por cento) sobre a receita e despesas do Município de Cocalzinho de Goiás para o exercício de 2012, ficando inalterados os demais dispositivos.

**Parágrafo Único:** Para fazer face à suplementação de que trata este artigo, utilizar-se-á como recurso o excesso de arrecadação, considerando a arrecadação prevista e a obtida neste exercício.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Julho de 2012.

  
ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal